

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CDAF

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 01/08/2003

- 1) **FINALIDADE:** formalizar aquisições de produtos, pela Conab, em conformidade com o Decreto nº 4.772, de 02.07.03;
- 2) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** compra direta da produção de famílias enquadradas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.
- 3) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 4) **BENEFICIÁRIOS:** famílias enquadradas no Pronaf que, preferencialmente, estejam organizadas em cooperativas, associações, grupos formais ou grupos informais.
- 5) **PRODUTOS AMPARADOS:** farinha de mandioca, feijão e milho, das safras 2002/2003 e 2003 e leite em pó integral.
- 6) **LIMITE DE COMPRA:** até o valor de R\$ 2.500,00 por beneficiário/ano.
- 7) **VALOR DA AQUISIÇÃO:** multiplicar o peso líquido do produto pelo preço de referência, item 14.
- 8) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**
 - a) cópia autenticada, da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, na forma prevista nos art. 3º, 4º, 5º e 6º, da Portaria MDA nº 154, de 02/08/02 (Documento 1), ou, em substituição, quando se tratar de assentamentos, Relação de Beneficiários emitida nos mesmos moldes pelo INCRA;
 - b) Declaração com as seguintes especificações:
 - b.1) produtores: que o produto é de produção própria, estando livre de penhor/gravame (Documento 2);
 - b.2) cooperativas, associações ou grupos formais: que o produto foi recebido/adquirido de produtores, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando livre de penhor/gravame (Documento 3 – Anexo I);
 - b.3.) cooperativas que beneficiem o leite *in natura*: que o leite *in natura* foi recebido/adquirido de produtores, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando livre de penhor/gravame (Documento 3 – Anexo II);
 - c) Termo de Recebimento de Embalagem (Documento 4)
- 9) **ACONDICIONAMENTO:** o produto deverá estar devidamente acondicionado em embalagem de juta/malva nova ou usada (esta última desde que seja resistente, limpa, sem furos ou remendos), ou de polipropileno nova ou usada (desde que a usada não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, de produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal e seja resistente, limpa, sem furos ou remendos). Quando o produto for entregue acondicionado em embalagem de acordo com a especificação, a Conab restituirá ao beneficiário a mesma quantidade de sacaria entregue. Nos casos em que a sacaria não se enquadre no padrão ou o beneficiário não disponha da embalagem, a Conab fornecerá a quantidade necessária para o acondicionamento do produto. Nos Estados onde a Conab dispõe de armazéns graneleiros ou silos, poderá ser adquirida a mercadoria a granel. Para o leite em pó integral, o produto deverá estar acondicionado em embalagem aluminizada, pacote com 500g líquidos, que não será fornecida nem repostada pela Conab. A entrega do leite será feita em fardos ou caixas contendo pacotes de 500g.

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CDAF

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 020, DE 01/08/2003

10) CLASSIFICAÇÃO: deverá ser feita por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade e emissão do competente documento de classificação, em nome da Conab, para fins de compra e remoção. No caso específico do leite em pó integral, o produto deverá estar enquadrado nos padrões de qualidade definidos na Portaria MAPA nº 369, de 04.09.97 e o seu controle de qualidade prévio deverá ser realizado por entidade/laboratório habilitado.

11) COMPROVANTE DE DEPÓSITO: Recibo de Depósito, na forma prevista nas Normas da Organização – NOC, código 30.101 – Armazenagem, Capítulo V.

12) LOCAL DE COMPRA: será realizada nas Unidades Armazenadoras próprias, nos Pólos de Compra e nos Pólos Volantes de Compra.

13) DESPESAS POR CONTA DO BENEFICIÁRIO: todas aquelas incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de remoção, carga/descarga e reensaque, caso necessário.

14) PREÇOS DE REFERÊNCIA:

- a) Milho (tipo 1, 2 e 3)
para MT e RO: R\$ 0,217 /kg líquido;
para RS, SC, PR, MS, GO e MG: R\$ 0,234 /kg líquido;
para as Regiões Norte e Nordeste, exceto RO: R\$ 0,317 / kg líquido;

b) Feijão anão e macaçar (R\$/kg líquido):

| CLASSE | ANÃO | MACAÇAR |
|------------------------------|-------------------------|------------------|
| Regiões/Unidade da Federação | Nordeste, MT MS e RO | Norte e Nordeste |
| Tipos 1 e 2 | 1,03 | 0,8585 |
| Tipo 3 | 1,00 | 0,8385 |
| Tipos 4 e 5 | 0,97 | 0,8082 |

c) Farinha de mandioca d'água e seca (tipo único), apenas para o Estado do Acre:
R\$ 0,54 / kg líquido:

d) Leite em Pó Integral, apenas para o Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 7,50 /kg líquido. A cooperativa deverá comprovar o pagamento do leite *in natura* aos produtores enquadrados no Pronaf de valor na inferior a R\$ 0,43 por litro e a compra de o mínimo 10 litros de leite *in natura* para cada quilo de leite em pó integral vendido ao programa – CDAF.

15) PAGAMENTO: o beneficiário deverá indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência, para o recebimento do valor referente à venda do produto. Na eventual inexistência de conta bancária, a Conab realizará o pagamento por meio de “ORDEM DE PAGAMENTO”, devendo o beneficiário dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, de posse do CPF e dos documentos oficiais de identificação.

16) CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.